CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2026, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA NOVA LIDERANCA EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ** inscrita no CNPJ n.º 01.612.614/0001-97, com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 210, Bairro Centro, CEP 64.688-000, na cidade de Vila Nova do Piauí, Estado Piauí, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Manoel Bernardo Leal, Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 342.XXX.XXX-25, residente e domiciliada na cidade de Vila Nova do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA NOVA LIDERANCA EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.302.916/0001-07, sediado(a) na Avenida Vicente Furtado, nº 217, Bairro Limoeiro, CEP: 63.030-330, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Claudio Alves Palacio, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 307.XXX.XXX-20, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 050/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Quarta Etapa da construção de Pista de Cooper na Zona Urbana do município de Vila Nova do Piauí, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: CONSTRUTORA NOVA LIDERANCA EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME
CNPJ: 17.302.916/0001-07
ENDEREÇO: AVENIDA VICENTE FURTADO, Nº 217, BAIRRO LIMOEIRO, CEP: 63.030-330, NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ
REPRESENTANTE: CLAUDIO ALVES PALACIO
E-MAIL: ASCONTCONTABIL@HOTMAIL.COM **TEL.:** (88) 3511-6208

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Quarta Etapa da construção de Pista de Cooper na Zona Urbana do município de Vila Nova do Piauí.	1	Serviço	R$ 399.000,00	R$ 399.000,00
VALOR TOTAL: R$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais).					**R$ 399.000,00**

RESUMO DO ORÇAMENTO

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER - 4º ETAPA
LOCAL:	ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

DATA : 07/07/2026 BDI : 24,03%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
ORSE	2026/01	111,51%	69,72%
SINAPI	2026/02 SEM DESONERAÇÃO	113,78%	71,59%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R$ 8.772,96	2,20%
2	PLACA DA OBRA	R$ 1.730,13	0,43%
3	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER - 4º ETAPA	R$ 388.496,91	97,37%
	VALOR BDI TOTAL:	R$ 77.304,67	100,00%
	VALOR ORÇAMENTO:	R$ 321.695,33	
	VALOR TOTAL:	R$ 399.000,00	

Trezentos e Noventa e Nove Mil reais

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/07/2026 e encerramento em 13/07/2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 399.000,00** (trezentos e noventa e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Unidade Orçamentária: 020500 - Sec. Mun. de Adm. e Planejamento;
Fonte de Recursos: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) e 706 (Emenda Especial); **Programa de Trabalho:** 04.122.0007.1047.0000 - Construção/Refor/Ampliação de Obras Públicas Municipais; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 (Obras e instalações) e Modernização de Instalações Esportivas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Engenheiro Civil Sr. Laiânderson da Silva Leal designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Vila Nova do Piauí, 14 de julho de 2026.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Manoel Bernardo Leal
Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí
CONTRATANTE

CLAUDIO ALVES PALACIO:307.981.753-20
Assinado de forma digital por CLAUDIO ALVES PALACIO:307.981.753-20
Dados: 2026.07.15 08:14:31 -03'00'

Claudio Alves Palacio
Sócio-Administrador
CONSTRUTORA NOVA LIDERANCA EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME
CNPJ nº 17.302.916/0001-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____CPF: _____

NOME: _____CPF: _____